



Publicado na Edição nº 1665, Seção 316769, pág. 310/312 do DOM/ES de 16/12/2020

## DECRETO Nº 1.434/2020

**Estabelece normas e procedimentos para pagamento de multas de trânsito, atribuídas aos veículos oficiais deste Município, com o ressarcimento de valores aos cofres públicos, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais deste Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do servidor público e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do condutor do veículo oficial o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

**CONSIDERANDO** que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

### DECRETA:

**Art. 1º** O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota oficial do Município de Itarana/ES, bem como o seu ressarcimento aos cofres públicos, quando devido, deverá seguir o disposto neste regulamento.



**Parágrafo único.** O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

**II** - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

**III** - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

**I** - o condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

**II** - o responsável pelos veículos de cada Secretaria quando:

**a)** infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

**b)** a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

**c)** tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

**Art. 4º** Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.



**Art. 5º** Notificado o Município pelo órgão de trânsito autuador, a Secretaria Municipal a que pertencer o veículo deverá determinar a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e pagamento da multa, com as seguintes providências:

**I** - após análise dos dados contidos no auto de infração, providenciará a Secretaria responsável pelo veículo (origem), dentro do prazo da defesa prévia, a identificação do servidor/motorista condutor para ciência do recebimento da multa e para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração e adote as providências necessárias a garantia de seus direitos;

**II** - feita a notificação da multa ao motorista infrator fica a critério daquele a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, devendo apresentar cópia dos documentos à Secretaria responsável para juntada no respectivo processo de apuração;

**III** - caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;

**IV** - vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, a Secretaria responsável deverá providenciar o encaminhamento do processo à Secretaria de Administração e Finanças, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, ou mediante parcelamento, observado em todo caso o limite previsto no § 1º do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Executivo).

**§ 1º** A notificação da multa ao motorista infrator e das providências efetivar-se-á pela coleta de assinatura do servidor condutor no auto.

**§ 2º** No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo proprietário, no caso este Município, a Secretaria de origem do veículo, ao receber o auto, deverá providenciar o pagamento da multa e se manifestar a respeito do fato ou determinar a imediata apuração da multa, a fim de se verificar a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, que por omissão ou negligência, deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos, com o desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelado, conforme o inciso IV deste artigo.

**§ 3º** Se da apuração da multa prevista para o caso do parágrafo anterior não restar comprovada a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, o Secretário da pasta de origem informará nos autos a não comprovação da



responsabilidade de qualquer servidor e efetuará, caso necessário, o arquivamento do processo.

**Art. 6º** Poderá o servidor optar pelo pagamento integral ou parcelamento do valor da multa, em até 10 (dez) vezes, mediante o comparecimento do servidor perante a Secretaria de origem do veículo para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, no "Termo de Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via no arquivo da Secretaria de origem do veículo;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via no processo de apuração de reponsabilidade, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos

**Art. 7º** É de responsabilidade dos Secretários Municipais a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas no presente Decreto.

**§ 1º** Havendo dificuldade, ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, a multa deverá ser quitada pelo Município e posteriormente arquivado o processo de apuração.

**§ 2º** O processo de apuração, em havendo novos indícios de provas do servidor responsável, poderá ser desarquivado a qualquer momento.

**Art. 8º** O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento, na forma preconizada no § 1º do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Executivo), situação na qual o parcelamento poderá exceder o número de parcelas previstas no art. 6º deste Decreto.

**§ 1º** Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

**§ 2º** No caso de rescisão, havendo saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º deste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 9º** Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor condutor, deverá ser utilizado, preferencialmente, o diário de bordo.



**Art. 10.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Origem do veículo a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando a plena aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 11.** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa do servidor por danos outros ao erário público.

**Art. 12** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Secretaria, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos \_\_\_ (\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, compareceu nesta Secretaria Municipal o servidor público municipal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito (Auto de Infração nº \_\_\_\_\_), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo realmente o infrator.

(\_\_\_) Pagamento Integral

(\_\_\_) Pagamento Parcelado – número de parcelas \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR(A)

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A)

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_